



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB nº 375/2025

PROTÓCOLO nº 0205/2025
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 14/04/2025


Rio Bananal/ES, 14 de abril de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.898/2025 que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E REVOGAÇÃO DO §2º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

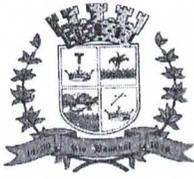

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 14 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.898/2025 que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E REVOGAÇÃO DO §2º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa a atualização das diárias dos servidores e agentes políticos, atendendo a legislação para fins de recompor os valores em virtude da defasagem destes em detrimento aos preços de alimentação e hospedagens praticados no presente ano.

Ainda, revoga o §1º do artigo 2º e altera o artigo 10, a fim de agilizar o processamento e concessão das diárias devidas aos servidores.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 14 DE ABRIL DE 2025

PROJETO Nº 0206 2025
Rio Bananal - EG Em 14/04/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E REVOGAÇÃO DO §2º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e o art. 10 da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de Agosto de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 04 hs fora do Município (R\$)	Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$)	Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4	40,00	80,00	100,00	220,00	220,00	330,00





a C-10.						
Secretários e CC-1 a CC-3	68,00	112,00	157,00	334,00	334,00	665,00
Prefeito e Vice Prefeito	223,00	283,00	396,00	500,00	500,00	997,00

Art. 10 Obriga-se o servidor que receber as diárias de que trata esta lei, ao final do período, à prestação de contas que deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento que identifiquem local da missão, período, finalidade, órgão demandante e duração do deslocamento, sob pena de sujeição à procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, devolução dos valores recebidos e impedimento de receber novas diárias.

§1º O ordenador de despesas que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§2º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo ou função de motorista deverão prestar contas das diárias solicitadas através de Boletim de Diárias, que deverá conter, obrigatoriamente:

I- Nome, matrícula, CPF, dados bancários para pagamento;

II- Data do deslocamento, horário de saída e retorno ao local de origem;





III- Cidade de destino;

IV- Finalidade da Viagem, com apontamento do nome e endereço da instituição visitada;

V- Assinatura do superior hierárquico.

Art. 2º Fica revogado o §2º do Art. 2º da Lei nº 1.045/2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



BRUNO FELLA
Prefeito Municipal

